DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:089B76FCD6C65C6E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945

Pau D'arco do Piauí
Trabalho e Humildade!

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.____
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 008/2021
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de merenda escolar para secretaria municipal de educação do município de Pau D´Arco do Piauí-PI.

Contratado:	DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.517.569/0001-39, com sede na Av. Higino Cunha, 1360, Piçarra, Teresina – PI, CEP: 64.014-535, representada pelo Sr. IGOR GIULIANO SILVA BRASIL ROCHA, CPF: 019.453.343-39.
Contratante:	MUNICÍPIO DE PAU D´ARCO DO PIAUÍ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Número do Contrato:	004/2022-CPL/PPDP
Vigência do Contrato:	31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
Valor do Contrato:	R$ 64.510,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e dez reais).
Fonte de Recursos:	Orçamento Geral do Município / FPM / RP/ 12.306.0273.2135.0000 - MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL/ 2.361.0269.2073.0000 - MERENDA ESCOLAR – PNAE e Outros.
Data da Assinatura:	31.01.2022

Id:07383184793C5C6F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945

Pau D'arco do Piauí
Trabalho e Humildade!

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.____
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 008/2021
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de merenda escolar para secretaria municipal de educação do município de Pau D´Arco do Piauí-PI.

Contratado:	DU SERTAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 34.893.854/0001-66, com sede na Rua Raimundo Lima, Quadra: 03, Casa: 14 Conjunto Parque Piauí, Teresina – PI, CEP: 64.025-542, representada pelo Sr. MAURO RICARDO MORAIS GOMES, CPF: 578.726.273-53.
Contratante:	MUNICÍPIO DE PAU D´ARCO DO PIAUÍ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Número do Contrato:	005/2022-CPL/PPDP
Vigência do Contrato:	31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
Valor do Contrato:	R$ 179.997,80 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).
Fonte de Recursos:	Orçamento Geral do Município / FPM / RP/ 12.306.0273.2135.0000 - MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL/ 2.361.0269.2073.0000 - MERENDA ESCOLAR – PNAE e Outros.
Data da Assinatura:	31.01.2022

Id:10EF17CF08026273

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA VARJOTA
PARA O TRABALHO CONTINUAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

DECRETO Nº 03/2022, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento ao vírus da Covid-19 no âmbito do Município de São João da Varjota – PI e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de São João da Varjota – PI, JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o alarmante aumento do número de casos de infecção pelo nono Coronavírus e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número de infecções pelo vírus da Covid-19 no Município de São João da Varjota - PI e a circulação das variantes de poder infeccioso mais alto;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas a fim de conter a disseminação do vírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de São João da Varjota, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, das 00h do dia 1º às 5h da manhã do dia 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

§1º A prática de atividades esportivas, apenas para treino e recreação, está liberada até o horário limite de 20 h, respeitando as medidas de distanciamento social e higienização pessoal, bom como uso obrigatório de máscara; A realização de torneios ou competições com a presença de público está proibida.

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno; Aos finais de semana (sábado e domingo) esse horário se estende até a 01h da manhã.

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 20h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art. 3º deste Decreto.

§ 1º - No horário definindo no inciso II, do *caput* deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar sem a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, a fim de que não provoquem aglomeração.

Art. 3º - Nos finais de semana, ficarão suspensos todos os serviços, com exceção dos seguintes considerados essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

(Continua na próxima página)